

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.814, DE 10 DE MAIO DE 2016

Transfere, da empresa Cimento Rio Branco S.A., para a empresa Votorantim Cimentos S.A., a autorização referente à Pequena Central Hidrelétrica Santa Cruz.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 27100.001514/1988-25, resolve:

Art. 1º Transferir, da empresa Cimento Rio Branco S.A., para a empresa Votorantim Cimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.895/0001-32, a autorização objeto da Portaria nº [1.491](#), de 22 de dezembro de 1988, c/c a Resolução nº [321](#), de 12 de novembro de 1999, para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Santa Cruz, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.027557-3.01, com 1.500 kW de Potência Instalada, localizada no rio Tacaniça, município de Rio Branco do Sul, estado do Paraná.

Art. 2º A Votorantim Cimentos S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude a Portaria nº [1.491](#), de 22 de dezembro de 1988, sub-rogando-se a Votorantim Cimentos S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

[\(Extinguida a concessão da PCH, pela REA ANEEL 7.932 de 25.06.2019\)](#)